PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.407 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.992

AUTORIZA PODER EXECUTIVO A COMPRAR TERRENO URBANO PARA LOTEAMENTO.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º : Fica o Poder Executivo autorizado a comprar, em nome do Município, um terreno sub-urbano localizado nesta cidade, com área de 44.544,11m² (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro metros quadrados e onze decímetros quadrados), constante da matrícula nº 15.234 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de domínio de VIVALDO DUTRA DE FARIA E MARIA CRISTINA CARVALHO DE FARIA, pelo preço de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para fim de loteamento.

Parágrafo Único- A compra deverá ser feita 'ad corpus'.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 13 de Novembro de 1.992

Alceu da Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL